



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br**

## ***LEI Nº 1632/2025***

***Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.***

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

##### **Seção I**

##### **Objetivo e Fontes**

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

**Art. 2º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

- I – dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### **Seção II**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

### **Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§ 1º** - O poder executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

**§ 2º** - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º -** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Disposições Gerais, Transitórias e Finais**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 28 de maio de 2025.

***ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA***

***Prefeito Municipal***